

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 055(20)

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 23/03/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1128/97 e A.I.: 1/9703548

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: MUSICAL COMERCIAL DE DISCOS LTDA

RELATOR: MARCOS ANTONIO BRASIL

EMENTA:

EXTRAVIO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. AÇÃO FISCAL NULA, uma vez que foi exigido no Termo de Notificação o valor da multa, descaracterizando a espontaneidade. Julgamento com esteio no art. 24, III e IV da I.N., nº 033/93 c/c art. 32 da Lei nº 12.732/97. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO

Consta no relato da peça basilar do presente processo que a empresa acima identificada extraviou documentação fiscal.

O julgamento de primeira instância foi pela nulidade do processo face a exigência, no Termo de Notificação, do valor da multa, descaracterizando a espontaneidade..

A Procuradoria Geral do Estado, em seu parecer de nº 073/2000, confirma a decisão proferida na instância singular.

É o relatório.


M A B

VOTO DO RELATOR

Nos procedimentos referentes a ação fiscal deve o agente assegurar ao contribuinte o direito à espontaneidade consoante a Instrução Normativa 033/93.

Dessa forma, constitui irregularidade que dá ensejo à nulidade do lançamento, notificar o contribuinte com imposição de multa, haja vista que nessa hipótese há a supressão de espontaneidade.

Conclui-se, portanto, que o autuante estava impedido de proceder à notificação do contribuinte com imposição de multa.

À luz dessas considerações, nosso voto é para que se conheça o recurso oficial, negando-lhe provimento no sentido de que seja mantida a decisão anulatória exarada na 1ª instância.

É o voto.


M A B

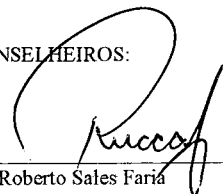
DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido MUSICAL COMERCIAL DE DISCOS LTDA.

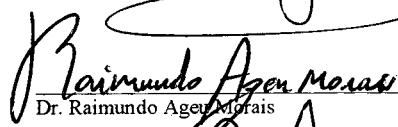
RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Doute Procuradoria Geral do Estado, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão proferida na Primeira Instância que declarou Nulo o processo analisado.

SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 03/04/2000.

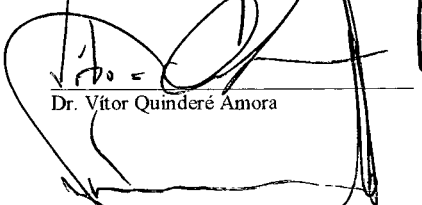
CONSELHEIROS:



Dr. Roberto Sales Faria

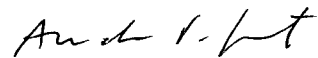

Dra. Verônica Gondim Bernardo

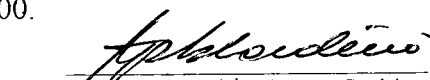

Dr. Raimundo Agenor Moraes



Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito


Dr. Vitor Quinderé Amora

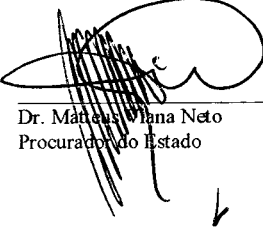

Dr. Amarílio Cavalcante Júnior


Dr. André Luis Fontenele Santos


Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente


Dr. Marcos Antônio Brasil
Conselheiro Relator

FOMOS PRESENTES:


Dr. Matheus Viana Neto
Procurador do Estado